



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 055/2024

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018, que *Define a estrutura administrativa do Município de Foz do Iguaçu*, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei propõe adequações na atual estrutura organizacional do Poder Executivo, especificamente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, desmembrando a atual Diretoria de Receita em:

- **Diretoria de Receitas Mobiliárias:** será criada para fins de departamentalização dessas importantes receitas, bem como já pensando na estruturação de setores focados na nova forma de repartição de receitas propostas pela Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023), e deve ser exercida exclusivamente por servidor dos cargos de Auditor Fiscal ou Técnico em Tributos, em função comissionada.
- **Diretoria de Receitas Imobiliárias:** Apenas atualização de nomenclatura, considerando o desmembramento da Diretoria de Receita.

Destacamos que o Município está readequando a estrutura organizacional às necessidades que surgem na gestão municipal, buscando constantemente uma gestão eficiente e planejada que atenda seu fim precípua junto à população e, deste modo, agregar, qualidade, celeridade, eficiência e eficácia nos serviços prestados à população, sendo de grande relevância em suas áreas de atuação.

Por fim, remetemos o Relatório da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro – RIOF nº 055/2024, para fins de subsidiar a análise da matéria.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, em **caráter de urgência**, por essa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 1º de julho de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 1º DE JULHO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018, que Define a estrutura administrativa do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º A Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018, que *Define a estrutura administrativa do Município de Foz do Iguaçu, e dá outras providências*, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10. [...]

I - [...]

[...]

c) [...]

[...]

2. Secretaria Municipal da Fazenda:

2.1 - Diretoria de Receitas Imobiliárias;

[...]

2.8 - Diretoria de Receitas Mobiliárias.

[...]” (NR)

“Art. 26. [...]

I - Diretoria de Receitas Imobiliárias;

[...]

VII - Diretoria de Receitas Mobiliárias.

§ 1º As Diretorias descritas nos incisos I, II, IV e V, deste artigo, serão exercidas exclusivamente por servidores do cargo efetivo, em função comissionada, que farão jus ao recebimento de gratificação por encargos especiais.

§ 2º A Diretoria descrita no inciso VII, deste artigo, será exercida exclusivamente por servidor do cargo efetivo de Auditor Fiscal de Receitas ou Técnico em Tributos em função comissionada, que fará jus ao recebimento de gratificação por encargos especiais.” (NR)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 02

“Art. 57. [...]

Parágrafo único. Exclusivamente para a Secretaria Municipal da Fazenda, será permitido criar, através de Decreto, até 12 (doze) supervisões, que serão exercidas exclusivamente por servidores do quadro efetivo, com atribuições de gratificação de encargos especiais, na forma do art. 125, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 1º de julho de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SMFA / DIGO - DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF

NÚMERO: 055/2024

DATA: 01/07/2024

SOLICITAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AÇÃO DE GOVERNO	CRIA A DIRETORIA DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - SMFA

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro (RIOF) é fornecer informações para Projeto de Lei, que cria a **Diretoria de Receitas Imobiliárias** na Estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda.

2. DA TIPIFICAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

A presente *Ação Governamental* se conforma com o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – L.C. nº 101/00, como segue:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias,

a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

3. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Anexo III, IN nº 142/2018 TCE/PR)

A despesa mensal da nova estrutura é de R\$ 17,8 mil reais, relativo as gratificações, já que a previsão é que só possa ser ocupada por servidor efetivo da área.

SMFA - AÇÃO GOVERNAMENTAL RIOF 055/2024	NOVAS GRATIF		CUSTO MENSAL	2024	2025	2026
IMPACTO FINANCEIRO	4		17.818,00	89.090,00	221.320,94	229.067,17
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	4		17.818,00	89.090,00	221.320,94	229.067,17
Encargos Especiais 60% - Diretoria	1	7.919,11	7.919,11	39.595,55	98.364,85	101.807,62
Encargos Especiais 25% - Supervisão	3	3.299,63	9.898,89	49.494,45	122.956,09	127.259,56
Observações: PLDO 2025	Agosto				INPC 3,51%	INPC 3,50%
Base: Referência 100 do QUADRO FINANCEIRO DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS, Decreto nº 32.573/2024						

4. DEMONSTRAÇÃO DA PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Anexo III, IN nº 142/2018 TCE/PR)

SMFA - AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FINANCEIRA RIOF 055/2024	LOA	LDO 2025	LDO 2025
	2024	2025	2026
VENCIMENTOS E SALÁRIOS (3.1.90.11)	22.962.000	23.767.966	24.599.845
ESTIMATIVA DA DESPESA 2024 (BASE JUNHO)	22.775.979	23.575.416	24.400.555
NOVA DESPESA (GRATIFICAÇÕES)	89.090	221.321	229.067
SALDO (MARGEM)	96.931	-28.771	-29.778
BASE	Empenhado 2024	Maior 2024	TOTAL ESTIMADO
Vencimento e Vantagens Fixas	9.385.494	1.694.982	22.775.979
Total	9.385.494	1.694.982	22.775.979

5. DA AVALIAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL NO ÍNDICE DA LRF

I - Índice de Pessoal Atual

Todos os repasses efetuados à Fundação Municipal de Saúde têm sido somados ao Índice de Pessoal. A cada quadrimestre o município tem pedido recálculo. Até o final do exercício de 2022 eram excluídos do cálculo os empenhos nos elementos 30 e 39, mantendo no cômputo das despesas os empenhos feitos no elemento 34.

Para o exercício de 2023, foram somados ainda as despesas de honorários médicos, ficando os seguintes recálculos, conforme quadro abaixo:

Tabela de Recálculo do Índice da Despesa com Pessoal								
Mes/Ano Base	Processo	Nr. Ato	Ano do Ato	Unidade	Tipo do Ato	Apurado	Determinado	Situação
04/2014	36901/16	840	2016	DCM	INS	56,57	50,63	Alerta 90
08/2014	36901/16	840	2016	DCM	INS	61	52,59	Alerta 95
12/2014	36901/16	840	2016	DCM	INS	61,37	51,87	Alerta 95
04/2015	835980/16	1449	2017	S2C	ACO	60,4	53,40	Alerta 95
12/2016	681910/17	117	2018	COFIT	INS	56,45	54,78	Extrapolação
04/2017	208606/18	2222	2018	CGM	INS	57,09	55,20	Extrapolação
08/2017	208606/18	2222	2018	CGM	INS	54,49	52,19	Alerta 95
12/2017	208606/18	2222	2018	CGM	INS	53,35	47,87	Normal
04/2018	841279/18	369	2019	CGF	DPD	49,74	46,16	Normal
08/2018	841279/18	369	2019	CGF	DPD	51,12	46,45	Normal
12/2018	841279/18	369	2019	CGF	DPD	51,74	45,86	Normal
04/2019	382693/19	2843	2019	GP	DPD	53,25	47,06	Normal
08/2019	670958/19	4789	2019	GP	DPD	55,02	49,13	Alerta 90
12/2019	103743/20	795	2020	GP	DPD	55,79	49,27	Alerta 90
04/2020	379200/20	1977	2020	GP	DPD	56,54	49,93	Alerta 90
08/2020	646810/20	3242	2020	GP	DPD	59,49	50,83	Alerta 90
12/2020	95615/21	591	2021	GP	DPD	63	53,42	Alerta 95
04/2021	325766/21	1560	2021	GP	DPD	64,07	53,16	Alerta 95
08/2021	587078/21	1042	2021	CGF	DPD	61,61	50,43	Alerta 90
12/2021	103015/22	148	2022	CGF	DPD	58,72	48,26	Normal
04/2022	496106/22	3065	2022	GP	DPD	56,59	46,47	Normal
08/2022	682384/22	3856	2022	GP	DPD	57,93	48,09	Normal
12/2022	121084/23	891	2023	GP	DPD	60,58	51,02	Alerta 90
04/2023	609591/23	4700	2023	GP	DPD	61,91	56,00	Extrapolação
08/2023	746297/23	487	2024	GP	DPD	60,77	55,49	Extrapolação
12/2023	107794/24	1151	2024	GP	DPD	58,27	53,20	Alerta 95

II - Das Projeções da Despesa de Pessoal do Poder Executivo

Neste contexto, nossa projeção da Despesa de Pessoal para 2024 está estimada em 51,18%, considerando as despesas efetivas de Pessoal.

PROJEÇÃO DESPESA PESSOAL FINAL DO EXERCÍCIO		
(LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1
	2024 (1º QUAD)	2024
	REALIZADO	ESTIMADO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.064.665.435	1.127.901.038
Pessoal Ativo	753.946.177	829.086.538
Vencimentos e Outras Desp. Variáveis	600.054.277	593.495.156
Obrigações Patronais	104.335.478	117.119.969
Transferência à Instituições	49.556.422	118.471.413
Pessoal Inativo e Pensionistas	214.010.614	287.100.000
Aposentadorias	194.275.396	257.100.000
Pensões	19.735.218	30.000.000

Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	62.730.643	11.714.500
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	33.978.000	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	260.882.781	314.996.117
Indenizações por Demissão e Inc à Demissão Vol	27.926.866	9.874.117
Decorrentes de Decisão Judicial de per ant	9.179.417	21.167.000
<i>Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados</i>	208.008.150	268.561.640
<i>(-) Acórdão nº 672/22</i>	6.002.464	18.538.360
<i>(-) Interefrência FF FOZPREV</i>	0	0
Recursos EC 120/2022 (ACS/ACE)	15.768.348	15.393.360
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	803.782.654	812.904.921
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	1.591.475.727,96	1.588.389.188
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	803.782.653,73	812.904.921
% SOBRE A RCL AJUSTADA (RECÁLCULO)	50,51%	51,18%
SIM AM 1º Cálculo		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	882.669.693	812.904.921
% SOBRE A RCL AJUSTADA	55,46%	51,18%

6. DO RELATÓRIO

I. Adequação Orçamentária: A ação em questão possui adequação orçamentária, com as despesas já previstas na Lei Orçamentária de 2024, conforme demonstrado no Quadro 4.

II. Impacto Fiscal: A ação não afetará as metas de resultados fiscais, tanto para o resultado nominal quanto para o resultado primário, assegurando a saúde financeira do município.

III. Índice de Pessoal: O índice de pessoal, apurado pelo TCE/PR para o 1º Quadrimestre de 2024, ficou em 50,51% após o recálculo (INSTRUÇÃO Nº: 2498/24 - CGM). Para o exercício de 2024, a projeção é de 51,18%, demonstrando que a ação não impacta significativamente o limite legal.

7. CONCLUSÃO

Com base na análise realizada, conclui-se que a ação governamental em questão NÃO apresenta impacto no orçamento municipal. Ademais, está em conformidade com as metas fiscais do município, sendo também compatível com os instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA. A ação, portanto, não afeta o equilíbrio entre receitas e despesas

É o relatório.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Darlei Finkler -

Diretor de Gestão Orçamentária

Secretaria Municipal da Fazenda

Salete Aparecida de Oliveira Horst - **Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda**

DDR - Sintético

Orgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Unidade: 01-GABINETE DO SECRETÁRIO

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária	Fontes de Recursos	Orçamento		Bloqueio Manual	RMS	Solicitação de Empenho	Empenhado	Saldo Para fazer RMS
			Orçado	Alterações	Total				
07.01.04.123.0030.2040	MANUTENÇÃO E GESTÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO								
3390.11	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.000	19.060.000,00	-10.000,00	19.050.000,00	0,00	0,00	10.740.049,35	8.309.950,65
3390.11	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.510	4.612.000,00	-700.000,00	3.912.000,00	0,00	0,00	340.426,76	3.571.573,24
			Total da Dotação:		23.672.000,00	22.962.000,00	0,00	11.080.476,11	11.881.523,89
Total da Unidade:			23.672.000,00	-710.000,00	22.962.000,00	0,00	0,00	11.080.476,11	11.881.523,89
	Total do Órgão:		23.672.000,00	-710.000,00	22.962.000,00	0,00	0,00	11.080.476,11	11.881.523,89
	Total Geral:		23.672.000,00	-710.000,00	22.962.000,00	0,00	0,00	11.080.476,11	11.881.523,89



Prefeitura do

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº XXX/2024

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018, que *Define a estrutura administrativa do Município de Foz do Iguaçu*, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei propõe adequações na atual estrutura organizacional do Poder Executivo, especificamente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, conforme segue:

- **Diretoria de Receitas Mobiliárias:** será criada em para fins de departamentalização dessas importantes receitas, bem como já pensando na estruturação de setores focados na nova forma de repartição de receitas propostas pela Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº132/2023), e deve ser exercida exclusivamente por servidor dos cargos de Auditor Fiscal ou Técnico em Tributos, em função comissionada.
- **Diretoria de Receitas Imobiliárias:** Apenas atualização de Nomenclatura, considerando o desmembramento da Diretoria de Receita.

Destacamos que o Município está somente readequando a estrutura organizacional às necessidades que surgem na gestão municipal, buscando constantemente uma gestão eficiente e planejada que atenda seu fim precípua junto à população e, deste modo, agregar, qualidade, celeridade, eficiência e eficácia nos serviços prestados à população, sendo de grande relevância em suas áreas de atuação.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, em **caráter de urgência**, pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 1 de julho de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018, que *Define a estrutura administrativa do Município de Foz do Iguaçu*, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º A Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018, que *Define a estrutura administrativa do Município de Foz do Iguaçu*, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10. A Estrutura Organizacional básica do Poder Executivo do Município de Foz do Iguaçu será a seguinte:

[...]

2. Secretaria Municipal da Fazenda:

- 2.1 - **Diretoria de Receitas Imobiliárias;**
- 2.2 - Diretoria de Gestão Financeira;
- 2.3 - Diretoria de Empreendedorismo;
- 2.4 - Diretoria de Gestão Orçamentária; e
- 2.5 - Diretoria de Fiscalização;
- 2.6 - Coordenadoria da Central do Empreendedor.
- 2.7 - (uma) Assessoria Técnica Especial
- 2.8 - **Diretoria de Receitas Mobiliárias**
- [...]

Art. 26 A Secretaria Municipal da Fazenda, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - **Diretoria de Receitas Imobiliárias;**
- II - Diretoria de Gestão Financeira;
- III - Diretoria de Convênios e Subvenções;
- III - Diretoria de Empreendedorismo;
- IV - Diretoria de Gestão Orçamentária;
- V - Diretoria de Fiscalização; e
- VI - Coordenadoria da Central do Empreendedor.
- VII - Diretoria de Receitas Mobiliárias.**

§1º. As Diretorias descritas nos incisos I, II, IV e V, deste artigo, serão exercidas exclusivamente por servidores do cargo efetivo, em função comissionada, que farão jus ao recebimento de gratificação por encargos especiais.



Prefeitura do

ESTADO DO PARANÁ

§2º A Diretoria descrita no inciso VII, deste artigo, serão exercidas exclusivamente por servidores do cargo efetivo, de Auditor Fiscal de Receitas ou Técnico em Tributos em função comissionada, que farão jus ao recebimento de gratificação por encargos especiais.

[...]

Art. 57. Para execução de atividades especiais ou específicas, para cujo desenvolvimento não justifique a criação de Diretoria, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, através de Decreto, até nove supervisões por órgão de natureza instrumental ou órgão-meio, que serão exercidas exclusivamente por servidores do quadro efetivo, com atribuições de gratificação de encargos especiais, na forma do art. 125, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e regulamento.

Parágrafo Único. Exclusivamente para a Secretaria Municipal da Fazenda, será permitido criar, através de Decreto, até doze supervisões, que serão exercidas exclusivamente por servidores do quadro efetivo, com atribuições de gratificação de encargos especiais, na forma do art. 125, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e regulamento.

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 1 de julho de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF**Número: **55/2024**Assunto: **CRIA A DIRETORIA DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - SMFA**O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=f758a116-4a1a-4530-8b13-0c2122912a91>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:**f758a116-4a1a-4530-8b13-0c2122912a91****Hash do Documento****D42B15191CF3A8590A7B0C01DC60D1DD0CFE3BAEB0E8592631D19B9CA10C4228****Anexos**RIOF 055 2024 - DECLARA NOVA DIRETORIA..docx - **121f541d-0c34-4e7d-977f-934c824e87b7**DDR SMFA 55.pdf - **6cb69e02-303f-4938-8b34-0e43f0b889f2**ULT 001 - ALTERA LEI 4638-18- ESTRUTURA ADMINISTRATIVA -SMFA - ELIAS REVISAO RICARDO.pdf -
4c1a56c8-20ba-4c62-b8b1-24f2329289cb

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/07/2024 é(são) :

DARLEI FINKLER (Signatário) - CPF: ***44755904** em 01/07/2024 15:21:45 - **OK****Tipo:** Assinatura Eletrônica

SALETE APARECIDA DE OLIVEIRA HORST (Signatário) - CPF: ***98302920** em 01/07/2024

15:24:55 - **OK****Tipo:** Assinatura Eletrônica**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ – PR

DECLARAÇÃO

(Art. 16 – LC 101/2000)

Declaro para fins da ação que “**CRIA A DIRETORIA DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - SMFA**”, que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 5.366, de 28 de dezembro de 2023 (LOA 2024), compatibilidade com a Lei nº 5.264, de 12 de julho de 2023 (LDO 2024) e com a Lei nº 5.062, de 22 de dezembro de 2021 (PPA 2022/2025), conforme demonstrado no **RIOF nº 055/2024**.

Foz do Iguaçu, 1º de julho de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **55/2024**

Assunto: **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.638, DE 23 DE JULHO DE 2018, QUE DEFINE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=c6e9976a-41d3-4264-bda0-6f7a5a2b1c00>
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
c6e9976a-41d3-4264-bda0-6f7a5a2b1c00

Hash do Documento

099142F614F495CC6ECA3422E6C65B006BC672BBC3E53DEDC165789896E39CF2

Anexos

055 - ALTERA LEI 4638-ALTERA ESTRUTURA.pdf - **eda0563e-2b7b-4e85-8f7c-727b9aea1f75**
RIOF 055-2024.pdf - **ba70db95-60de-4965-913a-82fc6ccdfd5e**
DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESA - RIOF 055 2024 - NOVA DIRETORIA.pdf -
3806e65a-2801-425c-8768-39941b707818

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/07/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 01/07/2024 18:28:57 - **OK**
Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

